

ORIENTAÇÕES PARA A GREVE DIA 26/02/25

MEU      
TELETRABALHO

NEM UM PASSO ATRÁS



Sindipetro RJ
FNP

Publicação elaborada pelo Sindipetro-RJ com colaboração das
Comissões de Mobilização pelo Teletrabalho

APRESENTAÇÃO

Por que entraremos em greve? Não existe alternativa à greve?

A Petrobrás e a Transpetro resolveram impor unilateralmente um retrocesso no teletrabalho, os trabalhadores se organizaram e fizeram protestos, o Sindipetro-RJ convocou atos-assembleias onde os petroleiros demonstraram toda a insatisfação com a medida e pediram a abertura de negociações. Em reunião com a FNP, em 07/02, o RH pediu 3 semanas para responder se haveria ou não negociação, com prazo em 28/02 - véspera de Carnaval. No entanto a direção da empresa manteve todo o calendário de aplicação dessas medidas e não há nem sinal de nova reunião agendada.

Por isso, a categoria realizou assembleias e decidiu por greve de advertência de 24h no dia 26/02

As conquistas que temos em nosso ACT são fruto de lutas e greves. Fazer a greve no dia 26/02 vai fortalecer nossa luta pela suspensão da medida de mais um dia no presencial e a negociação de um termo aditivo ao ACT para regramento do Teletrabalho.

Leia esta Cartilha e passe as informações adiante. Quanto maior o número de propagadores desse conhecimento, mais estaremos perto de realizar um movimento paredista vitorioso! Compartilhe!



ÍNDICE

1. O que diz a Lei de Greve? _____ **4**
2. A paralisação do ADM realmente impacta na Petrobrás?
De que forma? _____ **5**
3. Como fazer uma greve no regime híbrido? _____ **5**
4. Minha atividade é essencial. O que devo fazer? _____ **5**
5. Preciso avisar ao meu gerente? _____ **6**
6. Como lanço a frequência no dia de greve? _____ **6**
7. Os trabalhadores que aderirem à greve podem ser penalizados?
O que fazer se a gerência me pressionar ou ameaçar? _____ **6**
8. A greve vai gerar impacto no meu salário, nas férias, PLR,
etc.? _____ **7**
9. Como os grevistas podem convencer outros trabalhadores
da categoria a aderirem ao movimento? _____ **7**



1. O que diz a Lei de Greve?

A greve é um direito humano fundamental e um direito inalienável de todos os trabalhadores, tanto do serviço público quanto do privado. No Brasil, o direito de greve é assegurado pelo art. 9º da Constituição Federal e, também, pelo art. 1º da Lei n. 7.783/89, que regulamenta o direito de greve.

Artigo 9º da Constituição Federal - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Artigo 1º da Lei n. 7.783/89 - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Reparou? Tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Greve afirmam que a greve é um direito dos trabalhadores e que cabe a eles decidir sobre a oportunidade de exercer esse direito e os interesses que serão defendidos através da greve. E a categoria petroleira está decidindo!

O direito de greve é tão fundamental que está previsto também em diversos diplomas internacionais, como, por exemplo, na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na qual o direito de greve é assegurado como parte dos direitos políticos e sociais de todo indivíduo.



2. A paralisação do ADM realmente impacta na Petrobrás? De que forma?

O setor Administrativo de uma empresa tem enormes responsabilidades. Se os trabalhadores paralisam atividades, ocorrem atrasos no andamento de inúmeros serviços que com certeza causarão impactos negativos para a empresa, alguns deles imediatos.

Os trabalhadores do ADM preparam relatórios e projetos, respondem a órgãos reguladores, fazem pagamentos, medição de contratos, entre muitas outras atividades. É o setor responsável, por exemplo, pela logística em plataformas. O Setor Operacional depende do ADM.

Há também um impacto político que não pode ser negligenciado.

3. Como fazer uma greve no regime híbrido?

No dia da paralisação, vá para o seu local de trabalho e junte-se às atividades propostas. Se não puder estar presencial de forma alguma, não trabalhe on-line, esteja ativo nas redes sociais, curta e repasse as publicações da greve, compartilhe com todos os seus contatos as notícias publicadas pelo Sindipetro-RJ. Participe ativamente!

4. Minha atividade é essencial. O que devo fazer?

A lei de greve não veda a paralisação das atividades essenciais. Apenas exige formação de equipes de contingência, negociadas diretamente com o sindicato, não com os trabalhadores individualmente. O Sindipetro-RJ já se colocou à disposição da empresa para negociação da formação dessas equipes.

As atividades que são essenciais serão definidas nessa negociação.

Caso a empresa se recuse a negociar a contingência, estará assumindo todos os ônus dessa decisão e nossa orientação é a de que ninguém entre para trabalhar.



Caso a empresa entre em contato diretamente com você, responda que está em greve e que, portanto, o contrato de trabalho está suspenso. Diga para que entrem em contato com o sindicato. Caso perceba assédio, denuncie ao sindicato.

As conversas das quais você faz parte podem ser gravadas ou salvas e têm validade jurídica. Orientamos a todos que gravem as conversas e ligações, printem ou salvem as telas, etc.

5. Preciso avisar ao meu gerente?

Não é necessário. O Sindipetro-RJ já enviou ofício com o Aviso de Greve à empresa e é ela quem deverá avisar aos seus funcionários-gestores.

Porém, se você achar bom deixar avisado que fará greve, pode enviar um e-mail e deixar mensagem de ausência temporária no Teams. De qualquer forma, você terá que avisar o gestor quando enviar o stiff do dia 26 em branco para que seja colocado o código de greve.

6. Como lanço a frequência no dia de greve?

Precisamos mostrar a adesão e a força da greve. O código de greve é que nem o de férias. É o RH que insere. Existem vários códigos de greve. Tem código de greve sem desconto; com desconto; e com desconto e com reflexos. O Sindicato irá negociar com o RH e haverá orientação para os gestores do código a ser aplicado.

Orientamos não lançar código de teletrabalho, nem débito margem.

7. Os trabalhadores que aderirem à greve podem ser penalizados? O que fazer se a gerência me pressionar ou ameaçar?

A empresa não pode aplicar demissão, punição ou discriminação por conta da greve. Caso você identifique alguma perseguição ou punição devido à greve, procure o sindicato, pois isso é ilegal.

Assédio moral, ameaças, constrangimentos, pressões para assinar um termo, punição por se sindicalizar: todas essas práticas são conhecidas como ações antissindicais. E na medida em que a luta dos trabalhadores se fortalece, geralmente crescem as práticas antissindicais da patronal, seja de forma sutil ou violenta. Fique atento. Denuncie, sempre, ao sindicato!

8. A greve vai gerar impacto no meu salário, nas férias, PLR etc.?

Há risco sim de desconto do dia de greve, mas isso não é certo. Vamos buscar negociar o não desconto. Mas, mesmo que haja esse desconto, vale a pena correr esse risco para defender contra esse retrocesso no teletrabalho.

Sobre as férias, só pode haver desconto se a greve for considerada abusiva. Não há motivos para isso visto que cumprimos todo o rito legal. Não haverá impacto na PLR.

9. Como os grevistas podem convencer outros trabalhadores da categoria a aderirem ao movimento?

Cada pessoa que já esteja decidida a participar da greve pode conversar com seus colegas, explicando a importância da paralisação e da participação de cada um. Cada pessoa a mais vai fazer toda a diferença. Explique que se queremos reverter esse retrocesso ditado pela diretoria da empresa, precisamos da participação de todos.

Canais de comunicação

Sindipetro-RJ

Sede: Av. Passos, 34 - Centro - RJ

Telefone: 3034-7300

E-mail: sindipetro-rj@sindipetro.org.br

www.sindipetro.org.br

E-mail do Jurídico do Sindipetro-RJ: juridico@sindipetro.org.br

Instagram: [@sindipetroRJ](https://www.instagram.com/sindipetroRJ)

Acesse nossas mídias:



